



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000159-23.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 033/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **06/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR O ATO TRT CGP n.º 148/2020 (publicado em 25.09.2020 - DA_e), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria voluntária à servidora **ISAURA OTÍLIA DE QUEIROGA ROSADO MAIA**, matrícula n.º 245.039.151, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 3/5 da função comissionada de Responsável pelo Trânsito em Julgado - FC-02 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente de conclusão decurso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 4 de novembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 348/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observações: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de

Andrade participou da Sessão em gozo de férias.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário